

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001031/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/04/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003762/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.103230/2023-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/04/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10264.109914/2021-21  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10/12/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 82.446.394/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS CARLOS NICOLAIT DE MATTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de**

**serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que o piso salarial na empresa RADIANTE será o valor do salário mínimo nacional para admissão de todo e qualquer empregado a partir de 01.01.2023, impondo-se a observância pela RADIANTE da Tabela de pisos salariais para admissão nos cargos e salários previstos na referida Tabela.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de junho de 2022, a RADIANTE reajustará todos os salários e benefícios de conteúdo econômico no percentual integral de 6%. O reajuste incidirá sobre os salários e benefícios praticados em 31 de maio/2022. A inclusão do reajuste nos salários e benefícios ocorrerá na folha de pagamento do mês de dezembro/2022. As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes do reajuste em 1º de junho de 2022 até a inclusão em folha de pagamento, serão pagas na folha de pagamento do mês de janeiro/2023.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a compensação do reajuste salarial previsto no *caput* com qualquer reajuste anteriormente concedido.

**Parágrafo Segundo:** A partir de 1º de junho de 2022, a RADIANTE praticará os pisos salariais abaixo indicados na Tabela:

Auxiliar Cabista: R\$1.212,00

Auxiliar Geral: R\$ 1.212,00

Porteiro: R\$ 1.212,00

Zelador: R\$1.212,00

Cabista: R\$ 1.212,00

Oficial de Linhas: R\$1.244,94

Auxiliar Administrativo: R\$1.298,71

Auxiliar Téc. Transm. R\$ 1.328,15

Almoxarife R\$1.417,50

Assistente Técnico: R\$1.489,73

Técnico de Redes: R\$1.655,65

Encarregado Linha Construção: R\$1.716,29

Encarregado de Obras: R\$1.725,55

Técnico em Transmissão: R\$1.787,70

Técnico Transmissão de Dados: R\$ 1.787,70

Cadista: R\$ 1.912,58

Supervisor de Redes: R\$2.162,89

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Em 1 de junho de 2022, o valor da locação de veículos corresponderá ao valor de R\$ 650,00, em observância ao percentual de reajuste previsto na cláusula 3ª do presente instrumento. A locação dar-se-á mediante contrato de locação estabelecido entre o trabalhador e a empresa.

**Parágrafo Único:** O pagamento das diferenças, retroativas à data do reajuste, bem como a inclusão do novo valor na folha de pagamento observarão o disposto no *caput* da cláusula 3ª deste acordo coletivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS LEVES FROTA**

A RADIANTE passará a pagar a contar de 1º de junho de 2022, aos empregados que dirigem veículo da frota categoria leve a serviço da empresa a gratificação para dirigir veículos no valor de R\$ 50,00.

**Parágrafo Único:** O pagamento das diferenças, retroativas à data do reajuste, bem como a inclusão do novo valor na folha de pagamento observarão o disposto no *caput* da cláusula 3ª deste acordo coletivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DOS EMPREGADOS EM VIAGEM À SERVIÇO**

A contar de 1º de junho de 2022, nas localidades em que não há hotel conveniado, a RADIANTE manterá o pagamento, de forma antecipada, aos empregados que viajam à serviço no estado do Rio Grande do Sul, a importância de R\$ 50,00 para pernoite.

**Parágrafo Primeiro:** A RADIANTE concederá aos empregados que pernitem em outra localidade a serviço da empresa a importância de R\$ 40,00 a fim de que possam almoçar e jantar, fora o tíquete que recebe por dia trabalhado;

**Parágrafo Segundo:** A empresa garantirá a isonomia de tratamento para os empregados que viajam à serviço independentemente da função e/ou setor em que estiver lotado o empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - CESTA NATALINA

A fim de incentivar a organização e estrutura sindical, a partir de dezembro de 2022, a RADIANTE passará a conceder uma cesta natalina aos empregados sócios do SINTTELRs. A cesta natalina será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser paga mediante crédito em tíquetes no cartão refeição/alimentação do empregado.

**Parágrafo Único:** A cesta natalina concedida no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A contar de 1º de junho de 2022, a RADIANTE pagará o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação por dia trabalhado, de natureza não salarial, no valor facial de R\$ 21,00. A participação do empregado no custeio do bônus será de 10% (dez por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será até o primeiro dia do mês previsto para sua utilização.

**Parágrafo Primeiro:** A RADIANTE a contar de 1º de junho de 2022 pagará os Bônus Refeição/Alimentação para os dias no período de férias, observando-se a proporcionalidade de 25 Bônus Refeição/Alimentação para cada 30 dias gozados de férias em relação aos dias de férias efetivamente fruídos.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento das diferenças retroativas à data do reajuste, bem como a inclusão do novo valor na folha de pagamento observarão o disposto no *caput* da cláusula 3ª deste acordo coletivo.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A contar de 1º de junho de 2022, a RADIANTE concederá a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório, mensalmente, um auxílio creche/pré-escola no valor de R\$ 168,54, por filho de empregada ou de empregado que tenha a guarda da criança, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola, e até o fim de ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento das diferenças retroativas à data do reajuste, bem como a inclusão do novo valor na folha de pagamento observarão o disposto no *caput* da cláusula 3ª deste acordo coletivo.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

A RADIANTE concederá auxílio filho especial mensal ao empregado (a) que tenha filho portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho no valor de R\$ 337,08, desde que comprovada à condição do filho através de atestados médicos de rede credenciada e que viva sob sua dependência.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento das diferenças retroativas à data do reajuste, bem como a inclusão do novo valor na folha de pagamento observarão o disposto no *caput* da cláusula 3ª deste acordo coletivo.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A RADIANTE custeará o pagamento de até 10(dez) ½ bolsas de um curso técnico em Telecomunicações, a modalidade semipresencial, em parceria com o Instituto Avançar.

**Parágrafo único:** A Empresa também fornecerá 5 vagas para seus empregados em turmas mistas de fibra ótica, com carga horária de 40hs, realizadas a noite, na sede do Instituto Avançar, o custo de 500 reais a

vaga.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Termo Aditivo Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, firmado pelas partes, não alteradas expressamente no presente Aditivo.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO**

É obrigação dos empregados do SINTTEL/RS e da empresa cumprirem as normas aqui estabelecidas.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOMUNICACOES LTDA**

**LUIS CARLOS NICOLAIT DE MATTOS  
DIRETOR  
RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.